

OS PARADOXOS DA PAUTA IDEAL¹

Ronaldo Antonio Messeder Filho
Juiz do Trabalho

*Só o presente existe.
Crisipo*

Em conversa de corredor no fórum trabalhista, entre confidências e preocupações, contou-me Hércules, digo, um colega de trabalho, que é capaz de realizar, incansável e indefinidamente, dezenas e dezenas de audiências diárias, todas sequenciais e, ao que tudo indica, sem que o relógio lhe pese².

Devo penitenciar-me. Inicio o texto equivocadamente. Não pretendo falar do juiz perfeito, do juiz modelo, e sim da pauta ideal. Que os doutos não me censurem, mas o fato é que a terminologia – pauta ideal – se consagrou no meio jurídico e é assim que os que militam na nossa Justiça Especializada se referem à pauta ideal, ou seja, aquela que concilia um número máximo de audiências diárias dentro de espaço de tempo curto, sem maiores desconfortos.

Apesar da consagração do termo, esclareço que alguns preferem outras designações para falar do tema: pauta perfeita, pauta padrão, pauta diretriz, pauta referência, pauta modelo, pauta exemplar, pauta matriz. Enfim, as denominações são múltiplas e esta diversificação ocorre de acordo com as preferências de cada um e elas não param por aí; daí porque me abstenho de expor os significados dessas simples terminologias. Corrijo-me: não que as denominações científicas não sejam importantes; na verdade poupo você, leitor, de tal introdução temática porque me tornaria, acredito, cansativo e fugidio.

Aliás, falar objetivamente desta pauta, principalmente quando se refere à pauta ideal, não é tarefa singela. Corro o risco, confesso, de me perder dentro de uma lente pessoal, dentro do prisma de alguém que é parcialmente interessado. Afinal, sou parte e agente diretamente envolvido, o que não me torna neutro ou livre das ciladas de uma visão embaçada. Aqui caberia lembrar do nosso dito popular, e que não observei ao escrever este texto, o qual diz que “o sábio advogado evita advogar em causa própria, sobretudo nos casos delicados, ainda que isso lhe seja vantajoso ou legalmente permitido”.

Enfrento ainda outra grande dificuldade: falo de tema científico na primeira pessoa. Atestam-me que com isso me afasto do cientificismo que exigem a ciência e o meio jurídico, já que caio no pecado do discurso pessoal: sou deselegante. Talvez os críticos estejam certos, talvez não. Devo lembrar, deixando claro que nem de longe me proponho a comparações – porque nunca me propus filósofo –, que alguns grandes pensadores franceses falavam na primeira pessoa, e nem por isso deixavam de alcançar, em muitos casos, o universal e o singular. Exemplos disso não faltam e não me furto de citá-los: as *Meditações* de Descartes; os *Ensaio*s de Montaigne; as *Confissões* de Rousseau; *As palavras* de Sartre.

De qualquer forma, deixemos de lado as minhas justificativas, elas apenas expressam minha visão de que toda verdade acompanha um olhar singular, e que esse olhar pode ou não alcançar o universal, e que tem ou não pretensões

¹ A culta juíza Mônica Sette Lopes ensina-nos que é preciso contar com franqueza nossas histórias, ainda que não dê certo, porque tentar é preciso.

² Qualquer dia desses tenho que perguntar ao meu colega em qual horário ele profere despachos, decisões e elabora sentenças... Por inocência ou estupefação, acabei não o indagando.

de estabelecer verdades³. Dito isso, caminhemos para o que nos interessa, para o nosso objetivo, caminhemos para a essência do texto, que é colocar para todos, sem esgotar o tema, alguns dos paradoxos das pautas de audiências no âmbito da Justiça do Trabalho.

Qual o sujeito, perspicaz ou desatento, que nunca observou, nos quadros afixados nas portas das salas de audiências, o infindável número de sessões que são realizadas diariamente pelos juízes trabalhistas, seja em grandes capitais brasileiras, seja em diversas cidades do interior? Creio até que os nossos principais usuários da Justiça, jurisdicionados, sejamos precisos, na singeleza da incompreensão jurídica, já se atentaram para a falta de lógica desse sistema perverso, assoberbado de audiências em curtos espaços temporais, pelas manhãs, tardes, cotidianamente.

Desculpem-me os outros ramos do Judiciário, que têm suas particularidades e dificuldades, mas dentre as singularidades tormentosas da Justiça do Trabalho⁴, e que se somam a outras, como o processo de execução, sem dúvida está o número elevado de audiências diárias, fato incontestável que a diferencia no Judiciário.

Alguns podem não compreender os fundamentos dessa lógica. A resposta, é claro, passa por diversas dimensões, e não sou insensato de desconsiderá-las. Para ser substancialmente científico, ou talvez convincente, deveria começar por expor causas históricas, econômicas e culturais, e que na essência refletem a real origem do congestionamento das pautas trabalhistas. Porém, dizer muito aqui sobre esses aspectos seria muito pouco, e dizer pouco seria demasiadamente muito – haveria perda de foco. Digamos, contudo, numa visão precária, que em princípio as pautas estão tão cheias porque, entre papéis e pessoas, ficamos com pessoas. Para ser preciso juridicamente, exporia assim: na Justiça do Trabalho, entre documentos e testemunhas, dá-se prevalência a estas últimas – princípio da realidade sobre a forma –, vez que o empregado, hipossuficiente e necessitado do emprego, preenche documentos que não espelham a realidade, pois em grande parte das situações sua vontade é viciada.

Com isso, o problema das pautas congestionadas instala-se, criam-se paradoxos sentidos por todos: juízes, advogados, servidores, partes, testemunhas. Cada um a sua maneira se vê prejudicado e se interessa, dentro de seu ângulo, por soluções⁵ inviáveis e impraticáveis, todas merecedoras de algumas objeções.

Iniciemos pelos advogados. Esses⁶, com inteira razão, não se sentem confortáveis, diante de audiências designadas em curtos espaços de tempo. Propõem, como solução, o espaçamento intercalado das audiências diárias, de modo que lhes seja possível aguardar o horário por tempo proporcional e razoável. A solução põe fim a muitas queixas; evitaríamos, dentro do possível, aglomerações de pessoas no átrio do fórum. Só que a solução gera outro conflito. Não é possível ao juiz realizar audiências ao longo de um dia inteiro de trabalho⁷: não se trata de preguiça, falta de vontade, insensibilidade, descaso, ou cansaço em seus afazeres. Todo processo judicial, obviamente, vai além das audiências: despacha-se, decide-se, sentencia-se. Aliás, processo envolve

³ Sim, sou cético e nunca escondi meu ceticismo. Acredito, pois, que todo pensamento é duvidoso e que não temos acesso a nenhuma certeza absoluta: o que não me impede de buscar a verdade.

⁴ Algumas das problemáticas da Justiça do Trabalho já poderiam ter sido solucionadas. Não há interesse político e social. A quem poderia interessar uma Justiça do Trabalho forte e eficiente? Notemos que grandes juristas, como nosso ilustre professor Antônio Álvares da Silva, há décadas insistem na necessidade de mudanças.

⁵ Na verdade o problema não deveria ser insolúvel ou, quando muito, não deveria ser tão caótico.

⁶ Advogados e todas as pessoas que aguardam os horários das audiências sofrem com insuportáveis esperas.

⁷ Seis ou sete horas diárias de audiências são suficientes para comprometer todas as outras tarefas dos juízes.

diuturno estudo; há que se elucidar problemáticas, dirimir teses entre pessoas. Seja fácil, seja difícil, processos não devem ser examinados por juizes apressados, desatentos. E os que precisam de Justiça sabem!

Há outra panacéia sugerida: a realização de pautas duplas. Durante a manhã um juiz se encarrega de uma leva de audiências, logo em seguida, durante a tarde, outro colega lhe assume o posto, realizando mais outro universo de audiências. A solução é boa e confortável, mas cria outro dilema. A Justiça não está aparelhada para audiências realizadas ao longo de todo um dia de trabalho. Não há suficiente número de juizes e servidores. Audiências demandam funcionários, aparelhamento humano; envolvem determinações judiciais, diretas e indiretas. Afinal, como agigantar a estrutura judiciária, se muitas das soluções podem ser criadas com simples reformas processuais econômicas?

Na linha das soluções alguns juizes tentam elaborar, dentro do possível, pautas mais enxutas. Pensando nas dimensões do seu ofício, esses juizes sabem que não se pode dedicar exclusivamente às audiências. Zeloso, o juiz precisa se reciclar, estudar; sabedor de que toda informação é efêmera, deve o juiz estar atento ao seu meio e ao tempo. O juiz não pode se perder. Que seja prudente é uma necessidade. Que tenha coragem é o que se espera. Que seja justo é o seu dever. Como formar, consolidar e manter um julgador? Infelizes são aqueles os que são julgados por homens despreparados, juizes desconstruídos. Perco-me em devaneios, talvez. Mas a pauta gigante amedronta porque aliena⁸. E o problema é que a pauta enxuta não é possível. Números elevados de processos não permitem números razoáveis de audiências em espaços de tempo toleráveis. O trabalhador tem pressa, e antes de tudo tem fome.

Temos ainda, noutro vértice, os que depositam suas esperanças na informática, no futuro do processo eletrônico⁹. Poderá o computador sanar e contornar tudo. O tempo da audiência não será problema para as gerações vindouras. As máquinas registrarão tudo fidedignamente; os depoimentos, os atos processuais, tudo terá caráter instantâneo. As ações poderão ser ajuizadas da própria casa. A presença das partes e advogados poderá ser feita por meio eletrônico. O juiz poderá realizar, em poucas horas, infundáveis audiências, quase instantaneamente como uma foto. Rapidez e agilidade serão possíveis: e não arrisco dizer o contrário. Creio que os apaixonados pelo processo eletrônico estão certíssimos. Porém, vivo no presente, e o futuro *possível* ainda não me pertence. Não é difícil observar que a pauta no presente ainda inquieta a todos e deve ser solucionada. E mais: seja no presente, seja no futuro, o processo enfrenta o afunilamento¹⁰ no juiz.

Outra situação que tem ocorrido, bastante atrapalhadamente por sinal, é o engessamento das pautas pelas Instituições. Alguns Tribunais Trabalhistas, em geral por meio de suas Corregedorias, têm vislumbrado a possibilidade de se

⁸ A audiência está para o processo do trabalho, assim como o oxigênio está para o homem; sem ela nos domínios desse processo não há, regra geral, como alcançar a verdade processual real. O que se critica é que o tempo exagerado em audiências causa prejuízos para a qualidade das demais atividades jurisdicionais do juiz.

⁹ Algumas das idéias aqui expostas quanto ao futuro do processo não são minhas, elas são do meu colega Fabiano de Abreu Pfeilsticker, juiz cheio de idéias visionárias em relação às máquinas e ao processo eletrônico. Devo censurar-me, porém, por não tê-lo consultado diretamente sobre suas idéias, o que significa que assumo eventuais imperfeições, inadequações e injustiças na exposição de alguns dos pensamentos.

¹⁰ Outro juiz que já percebeu a falha do processo eletrônico para solucionar o problema da pauta – sem ser contrário, é óbvio, à evolução –, é o meu colega André Luiz Gonçalves Coimbra. Com sua dose perfeita de humor, sugere-nos que o problema está, segundo sua expressão, no *funil*: o juiz. Isso porque as máquinas não julgam e o futuro está longe de nos fazer tal promessa. Não adianta fazer dez, doze, quinze ou vinte audiências por dia, pois é preciso dar vazão aos julgamentos: julgar demanda tempo de reflexão. O homem não é máquina e seus julgamentos exigem o indispensável *tempo processual*.

arvorar na responsabilidade de estabelecer as pautas que devem ser cumpridas pelos juízes. Um tanto preocupados com a falta de critérios na elaboração das pautas, e em alguns casos até temerosos frente a desorganizações pontuais, tem-se sugerido (ou recomendado) a realização de números indiretamente fixos de audiências, dentro de espaços previamente estabelecidos de tempo¹¹. Criam-se jornadas indiretamente controladoras do tempo através do grande número de audiências diárias, sem a contrapartida necessária, talvez, dos cartões de ponto. Gera-se para o juiz um controle informal de sua jornada, um controle sobre alguém que desempenha cargo de máxima confiança dentro do Estado. Esquecem-se nesse contexto que é preciso assumir posições: ou se concebe formalmente que o juiz deve se submeter ao controle formal dos cartões de ponto, inclusive com pagamento pelas horas extras prestadas, ou se abdica desse indireto controle, assumindo-se de uma vez por todas que todo juiz é ocupante de cargo de estrita e indispensável responsabilidade¹².

A pauta ideal envolve, como é possível observar, sérios impasses. Sugere-se a realização de número razoável e proporcional de audiências, sem que com isso se tenha critério objetivo do razoável. Dentro dessa lógica ingrata, os números parecem não dizer nada, porque somente os processos podem dizer tudo. Enquanto o meu colega do início do texto é capaz de realizar, dentro do seu razoável, dúzias diárias de audiências, outros não se sentem confortáveis, em muitos casos por justificáveis razões, com imbatíveis números. O que é razoável para um pode não ser razoável e proporcional para outro. O que é razoável dentro de um contexto, ou dentro de uma jurisdição, não é razoável dentro de outra lógica ou jurisdição.

Pergunto-me: e é possível vislumbrar alguma solução? Estamos encarcerados nos entraves desse sistema? Se os números não indicam nada, em matéria de audiências, como já realçado, seria possível definir uma pauta que seria ideal para todos? Não posso acompanhar, no momento, os meus colegas futuristas porque, volto a dizer, ainda estou no presente. Não tenho como justificar novos e elevados gastos com a máquina pública, porque há obstáculos políticos provisoriamente intransponíveis. De forma alguma posso concordar com o controle indireto e informal das pautas através das instituições, já que há sério risco de o juiz perder a fidúcia que o Estado lhe deposita, alienando-se de suas outras funções. Não tenho pretensões de arriscar palpites quanto ao número ideal de audiências que um juiz deve fazer, porque nesse âmbito Hércules, eu e meus demais colegas somos todos diferentes, vivemos realidades distintas¹³ que nos unem e nos separam.

Nessa constelação de paradoxos, não tenho pretensões também de estabelecer soluções mágicas para nossa Justiça, porque as respostas definitivas, que possam ter caráter nacional, passam por reformas processuais profundas e que exigem, naturalmente, esforços amplos e conjuntos de toda a comunidade jurídica. Por isso, posso apenas voltar o meu olhar singularmente para o presente, para nossa realidade, para o aprimoramento de nossas Instituições, onde acho que possuímos ferramentas essenciais que podem consolidar resultados edificantes. Notemos que os primeiros passos, talvez os mais difíceis,

¹¹ Nesse contexto, as audiências dos juízes titulares devem ser marcadas dentro de espaços de tempo severamente fechados e estabelecidos; os juízes substitutos têm suas pautas parcialmente imodificáveis, sendo que as alterações devem ser submetidas ao crivo dos titulares e das Corregedorias.

¹² A falta de controle sobre o ofício do juiz nunca foi salutar. A democracia traz em si exigências de avaliações. Não sou apologista da anarquia. Todo juiz deve assumir sua responsabilidade e toda Corregedoria deve exercer no sistema institucional, sem arbitrariedades, o fiel dessa balança para a boa prestação jurisdicional. Expresso-me aqui de forma maniqueísta para dar ênfase metafórica dos malefícios do exacerbado controle.

¹³ Quando digo realidades distintas incluo também o fator tempo: a pauta extensa de décadas atrás, realizadas por alguns de nossos colegas, não é igual à pauta extensa dos contemporâneos. As relações sociais tornaram-se mais complexas e o Direito sofreu transformações.

foram dados: promulgação da Instrução Normativa n. 01/2006¹⁴ do TRT da 3ª Região e da Resolução n. 53/2008 do CSJT¹⁵. Cabe agora, quero acreditar, tão-somente tornar essas normas administrativas concretas, funcionais e, acima de tudo, respeitáveis. O caminho está aí e foi construído democraticamente. Voltemos os nossos olhares para o que há de palpável e substancial. Não se pode deixar que tais normas virem letra morta e nem que a efetivação desses preceitos perca o sentido inicialmente pensado e proposto, esvaziando-se de direção e materialização. Paremos de sonhar, no momento, com soluções distantes: é preciso construir e aprimorar as normas vigentes.

Com a Instrução Normativa n. 01/2006, desde que efetivamente cumprida e respeitada, vamos dar o passo inicial para que o trabalho do juiz não perca sua qualidade nos mais diversos aspectos e para que a celeridade processual seja alcançada dentro do que é humanamente possível. Provavelmente, com a real concretização de tal instrução normativa haverá uma distribuição mais harmônica dos serviços, dando-nos chances de construir pautas de audiências equilibradas, sem perder os anseios e interesses de todos. É preciso, portanto, lutar, uma luta em conjunto na direção do que temos de concreto e palpável. Se houve consenso para o mais difícil, que foi a criação dessa norma, resta-nos agora o consenso para que ela seja fielmente observada. E não será diferente com o restabelecimento da vigência da Resolução n. 53/2008 do CSJT, porquanto teremos preceitos mínimos e indispensáveis que deverão ser respeitados por todos, de modo que não haja grandes discrepâncias entre Regionais e para que cada Tribunal não se esqueça de que condições mínimas de trabalho devem ser sempre respeitadas, sob quaisquer circunstâncias.

Não posso terminar o texto sem antes admitir, com certo pesar, que ainda não encontrei a pauta ideal: a pauta que respeita advogados, partes, servidores e, antes de tudo, a dignidade e independência funcional do juiz. Pode ser que esse encontro ainda leve um tempo, é o que penso. Mas enquanto isso, que o sistema jurídico tenha piedade! Façamos fileiras junto aos otimistas para que o encontro não tarde. Mas cravemos nossas trincheiras no *front* de batalha para que a Instrução Normativa n. 01/2006/TRT da 3ª Região seja fielmente cumprida e para que não haja esvaziamento de sentido. Não deixemos, também, que a Resolução n. 53/2008 do CSJT se torne um caminho frustrado. Estamos, pois, no presente; temos normas que precisam ser efetivadas: basta-nos vontade. E se esse não for nosso provisório caminho, resta-nos então a questão: juiz, quem te construirá?

¹⁴ Essa instrução disciplina a designação de juiz substituto e de juiz auxiliar fixo para as Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tal norma tem sido cumprida parcialmente: as Varas de Belo Horizonte ainda não contam com juízes auxiliares fixos ao longo de todo o ano de trabalho.

¹⁵ Infelizmente esta resolução foi suspensa. Ela dispõe sobre a uniformização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; traz em seu bojo, ainda, medida bastante salutar para todos os juízes, sobretudo substitutos, traçada através de seu artigo 6º: cada Juiz do Trabalho (Titular e Substituto) terá 1 (um) assistente, que ocupará Função Comissionada nível FC-5, sendo que a unidade de lotação do assistente do Juiz do Trabalho Substituto será objeto de definição pelo respectivo Tribunal.